



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 471/2001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO
IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º A Política Municipal do Idoso objetiva assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

ART. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

ART. 3º A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. O Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e será objeto de conhecimento e informação de toda a sociedade são gabrielense;
- III. O idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;
- IV. O idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;
- V. As diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

ART. 4º A Política Municipal do Idoso, obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. A Capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com o idoso, visando a melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;
- II. Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- III. Divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda sociedade, com vista a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;
- IV. Aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;
- V. Formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos concernentes à pessoa idosa, no âmbito do Município, garantindo a participação do idoso, por intermédio de suas organizações representativas;
- VI. Incentivo no desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;
- VII. Apoio às organizações de idosos;
- VIII. Descentralização político - administrativa;
- IX. Priorização de atendimento ao idoso, por suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

- X. Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos, em cada nível do governo;
- XI. A viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações.

CAPÍTULO III **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

ART. 5º Na implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias, Fundações e Autarquias, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

I - Área de Saúde:

- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento, em especial no Sistema Único de Saúde SUS, buscando mecanismos que reduzam as dificuldades de acesso aos serviços e ações, em especial viabilizando transporte gratuito e visitas domiciliares de equipes multidisciplinares de saúde;
- b) desenvolver política de prevenção visando que a população envelheça em bom estado de saúde, pela inserção do tema referente ao envelhecimento nas áreas de educação e saúde;
- c) garantir o acesso a exames complementares de média e alta complexidade, para o diagnóstico de doenças crônicas degenerativas, próprias do envelhecimento e ao tratamento com medicamentos de uso continuado e/ou de alto custo, bem como órteses e próteses que se fizerem necessárias à autonomia, reabilitação e reinserção social do idoso;
- d) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- f) fazer cumprir dispositivo de Lei Federal e Municipal, que dá direito de acompanhamento ao idoso, quando hospitalizado;
- g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- h) desenvolver política de adequação de estrutura física e operacional das redes de saúde, visando atender às características da população idosa, dando ênfase à capacitação dos profissionais e prestadores de serviços.

II - Área de habilitação e urbanismo:

- a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) em empreendimentos habitacionais aos idosos;
- b) estimular, por meio de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos nas propriedades de seus familiares;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas e adequar os padrões arquitetônicos dos mobiliários sociais públicos e privados, às necessidades de segurança;
- d) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso em programas de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

ART. 6º Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social, a coordenação geral da Política Municipal de Assistência do Idoso, com participação do Conselho Municipal de Assistência Social, Comissão para Assuntos da Terceira Idade e Fóruns afins.

ART. 7º A Comissão para Assuntos da Terceira Idade será órgão permanente, criado no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter permanente, composta por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas, de organizações representativas dos idosos e entidades da sociedade civil prestadoras de serviços a este segmento da população.

ART. 8º Compete à Comissão de que trata o artigo anterior, o acompanhamento da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político – administrativas.

ART. 9º Ao Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da instituição responsável pela Assistência Social, compete:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Coordenar as ações integradas setoriais da Política Municipal do Idoso;
- II. Participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, em conjunto com as secretarias e órgãos setoriais;
- III. Elaborar a proposta orçamentária para execução das ações da Política Municipal do Idoso, em conjunto com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 10 Os recursos necessários à implementação das ações da Política Municipal do Idoso ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão consignados em seu respectivo orçamento.

ART. 11 Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

ART. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ART. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 26 de Novembro de 2.001.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

